

RESOLUÇÃO Nº 009, de 6 de março de 2013.

Regulamenta a Sessão Solene de Colação de Grau dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõem o art. 24, incisos II, III, VII e XII; o art. 15, incisos I e V; e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 – DOU de 26 de setembro de 2003, e considerando o Parecer nº 022, de 06/03/2013, deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º A Colação de Grau dos Cursos de Graduação é um ato acadêmico oficial e obrigatório, de caráter público, sob a responsabilidade da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, na forma do Regimento Geral.

Art. 2º Estará apto a colar grau o discente que:

- I – integralizar o curso;
- II – fazer a solicitação de colação de grau;
- III – cumprir todas as atividades previstas no Projeto Político Pedagógico de seu curso;
- IV – estar em dia com as obrigações acadêmicas regimentais;
- V – apresentar declaração de “Nada Consta” emitida pela Divisão de Bibliotecas da UFSJ;
- VI – participar do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), se o curso for selecionado, conforme legislação vigente.

§ 1º Não será permitida a participação condicional ou de outra natureza.

§ 2º O discente apto a colar grau pode ser representado na cerimônia por um procurador habilitado.

Art. 3º A Sessão Solene de Colação de Grau é presidida pelo Reitor, secretariada pelo Diretor da Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (DICON) e organizada pela Assessoria de Comunicação (ASCOM), devendo ser realizada nas dependências da Instituição ou em local determinado por esta.

§ 1º As Sessões Solenes de Colação de Grau são realizadas por agrupamento de cursos, conforme definição dos órgãos envolvidos no evento.

§ 2º O Reitor terá precedência sobre todas as autoridades presentes, exceto quando estiver presente o Presidente da República, o Vice-Presidente ou seu representante.

§ 3º Na impossibilidade da presença do Reitor, a Presidência da Sessão caberá ao seu representante legal.

§ 4º A Sessão Solene de Colação de Grau de cursos vinculados a um único Centro pode ser presidida pelo seu Diretor.

§ 5º É vedado a qualquer servidor da UFSJ representar a Instituição em cerimônias com conotação de formatura fora da presente norma.

Art. 4º Para cada Sessão Solene de Colação de Grau, deve haver ata registrada e lavrada em livro próprio pela DICON, sendo assinada pelo Presidente da Sessão, pelos Coordenadores de Curso, pelo Secretário da Sessão e por todos os concluintes, sendo condição indispensável para solicitar o diploma de graduação.

Art. 5º A Colação de Grau pode ser realizada de duas formas:

I – Coletiva: Colação de Grau com a participação de todos os concluintes;
II – Em separado: Colação de Grau realizada por motivo de ingresso imediato no mercado de trabalho ou em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º A Colação de Grau deve ser requerida à DICON, pessoalmente, ou por um procurador habilitado, no período previsto no Calendário Acadêmico.

§ 2º A Colação de Grau em separado deve ser requerida à DICON, mediante apresentação de correspondência de empresa constando o cronograma de contratação, homologação de concurso público em que o discente figure como “classificado” ou comprovante de inscrição em processo seletivo de pós-graduação, acompanhado do respectivo edital.

§ 3º A Sessão Solene de Colação de Grau coletiva ocorre em datas definidas no Calendário Acadêmico.

Seção I **Colação de Grau Coletiva**

Art. 6º A mesa de honra para a Sessão Solene de Colação de Grau deverá ser composta pelos seguintes integrantes:

I – Presidente da Sessão;
II – Coordenador de curso ou representante legal;
III – Secretário da Sessão.

Parágrafo único. Outras autoridades e convidados podem compor a mesa, desde que haja aquiescência da ASCOM.

Art. 7º A Sessão Solene de Colação de Grau constará das seguintes partes:

I – Composição da mesa;
II – Abertura oficial pelo Presidente da Sessão;
III – Ato cívico;
IV – Discurso do Presidente da Sessão;
V – Leitura da ata de colação de grau pelo Secretário da Sessão;
VI – Chamada de nominal e assinatura do termo de colação de grau;
VII – Encerramento da cerimônia pelo Presidente da Sessão.

§ 1º Outras atividades podem ser inseridas de acordo com a especificidade de cada cerimônia.

§ 2º Os formandos deverão chegar ao local da cerimônia com 30 minutos de antecedência.

§ 3º A condução da cerimônia deve ser feita pelo Mestre de Cerimônia designado pela Assessoria de Comunicação da UFSJ.

Art. 8º O silêncio deve ser respeitado tão logo tenha início a Sessão Solene de Colação de Grau, não sendo permitido o uso de apitos, tambores, buzinas, cornetas ou qualquer outro instrumento durante o andamento da cerimônia.

Seção II

Colação de Grau em Separado

Art. 9º A Colação de Grau em separado é aquela em que o Presidente da Sessão de Colação de Grau, procede à imposição de grau ao discente que não possa participar da Colação de Grau coletiva, com apresentação das devidas justificativas, nos termos do Regimento Geral.

Seção III

Disposições Gerais

Art. 10. Os participantes da Sessão Solene de Colação de Grau devem comparecer, preferencialmente, com vestes talares, ou em traje social, ou esporte fino.

Art. 11. No ato de Colação de Grau, o concluinte recebe o Atestado de Conclusão de Curso e o Histórico Escolar.

Parágrafo único. O graduado deverá, posteriormente, solicitar, junto à DICON, o registro do seu diploma.

Art. 12. As cerimônias da colação de grau da modalidade “Educação à Distância” (EAD) serão realizadas em São João del-Rei.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as Resoluções/CONEP nº 017 e nº 018, de 05 de setembro de 2007.

São João del-Rei, 6 de março de 2013.

Profª VALÉRIA HELOISA KEMP
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão